



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

---

## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

---

**OBJETO:** Aquisição de imóvel urbano localizado na área central do município de Queiroz/SP, com metragem mínima de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, cuja área total do imóvel deverá ter, no mínimo, 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), destinado à futura construção da Farmácia Municipal.

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PELA MUNICIPALIDADE:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 18 de maio de 2026 às 8h.

---

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Queiroz.

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

**Órgão Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ, ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 44.568.749/0001-05, localizada na Avenida Rangel Pestana, 23 - Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço”, a ser realizada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, DECRETO MUNICIPAL nº 51 de 03 de maio de 2024, disponível em: [https://www.queiroz.sp.gov.br/publicos/decreto\\_051\\_-\\_2024\\_06020945.pdf](https://www.queiroz.sp.gov.br/publicos/decreto_051_-_2024_06020945.pdf) e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Avenida Rangel Pestana, 23, Centro, Queiroz, horário das 07h às 11h e das 11h às 17h, dias úteis e no site: <https://www.queiroz.sp.gov.br/portal/editais/1>, no Portal de Compras <http://45.70.136.200:2200/comprasedital/>, no PNCP ou pode ser solicitado através do e-mail [licitacoes@queiroz.com.br](mailto:licitacoes@queiroz.com.br).

Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (14) 3458-1137. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

**OBSERVAÇÃO:** Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no sítio da Prefeitura Municipal <https://www.queiroz.sp.gov.br/portal/editais/1>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a ser publicados.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de imóvel urbano localizado na área central do município de Queiroz/SP, com metragem mínima de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, cuja área total do imóvel deverá ter, no mínimo, 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) destinado à futura construção da Farmácia Municipal, conforme termo de referência, anexo.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência na forma Presencial será realizada em sessão pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Queiroz.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Julgamento de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

## 3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA

3.1. Os interessados deverão comparecer ou enviar proposta e habilitação, para abertura, lances e julgamento no dia **18 de maio de 2026, às 8h**, na sede da Prefeitura Municipal de Queiroz, sito à Avenida Rangel Pestana, 23, Centro.

3.2 Os Licitantes que não puderem comparecer, poderão enviar seus envelopes “proposta” e “habilitação”, todavia, ficarão impossibilitados de ofertarem lances.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar deste certame todos os interessados em vender imóvel com as características mínimas exigidas no termo de referência.

4.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante.

4.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.4 - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, da Lei 14.133/2021;

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

5.1.1 - Quanto aos representantes:

5.1.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma;

5.1.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.1.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.1.1.5 Encerrada a fase de credenciamento pela Comissão de Licitações, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

5.1.1.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

5.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

5.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

6.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Comissão de Licitações a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa/empresas de pequeno porte, caso seja, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.3 A análise das propostas pela Comissão de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

6.3.1 contiverem vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.3.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a aquisição;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A Comissão de Licitações convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 8. DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO:

8.1 O valor máximo a ser pago pela municipalidade será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

## 9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3 A negociação será conduzida pela Comissão de Licitações ou agente de contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Licitações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

10.1 Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope nº 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

10.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

## **10.7 Pessoa Jurídica:**

10.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

10.7.3. Escritura do imóvel em nome do proponente, devidamente registrada no cartório competente;

10.7.4. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;

10.7.5. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada (emitida há menos de 30 dias);

10.7.6. Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;

10.7.7. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a venda.

10.7.8. Certidões dos Distribuidores Cíveis da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor.

10.7.9. Certidão da Justiça Federal.

10.7.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7.11. Certidões de Protesto da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor

## **10.8 Pessoa Física:**

10.8.1. Cópia do RG;

10.8.2. Cópia do CPF;

10.8.3. Certidão de estado civil;

10.8.4. Escritura do imóvel em nome do proponente, devidamente registrada no cartório competente;

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;

10.8.6. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada (emitida há menos de 30 dias);

10.8.7. Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;

10.8.8. Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a venda.

10.8.9. Certidões dos Distribuidores Cíveis da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor.

10.8.10. Certidão da Justiça Federal.

10.8.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8.12. Certidões de Protesto da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

## 11. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
---	--

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br).

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. DO ENCERRAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida transferência do imóvel para o nome da Contratante, Prefeitura.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação onerará a seguinte dotação:

Órgão – 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.303.1001.2314.0000 –Manutenção das ações e serviços de assistência farmacêutica.

Elemento de despesa – 4.4.90.51.00- Obras e instalações.

Ficha 142

## 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de disponibilizar a documentação exigida para transferência do imóvel ofertado;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da entrega dos documentos necessários para transferência do imóvel;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

16.4. A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção prevista no subitem 16.2.2 será aplicada considerando os itens do 25.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.1.

16.5. A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Queiroz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 16.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. A sanção estabelecida no subitem 25.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Queiroz, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

16.8. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.2.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Queiroz ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Queiroz.

16.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 25.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 25.2.3 e 25.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.15.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 16.12.

16.15.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 16.15.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.17. O Município de Queiroz, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 16.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.
- 16.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Queiroz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.
- 16.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 16.20.1. reparação integral do dano causado ao Município de Queiroz;
  - 16.20.2. pagamento da multa;
  - 16.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - 16.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 16.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 16.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021.
- 17.2. A impugnação ou o esclarecimento deverão ser feitos mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

17.3. Caberá à Comissão de Licitações, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento do certame a qual será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A autoridade do Município de Queiroz compete anular esta concorrência por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, II e III da Lei 14.133/2021:

18.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

18.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.1.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o art. 64, 1º da Lei 14.133/2021.

18.3. Esta concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Queiroz.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

18.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Queiroz, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem aos finais de semana, feriados e pontos facultativos ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

18.5. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato.

18.5.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

18.5.2. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

18.5.3 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h30min às 11h00min e das 13h30min 16h30min ou pelo telefone (14) 3458-1137.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**

**CNPJ N.º 44.568.749/0001-05**

**TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021**

## **19. DO FORO**

19.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Tupã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Queiroz/SP, 23 de abril de 2026.

**WALTER RODRIGO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **OBJETO:**

Aquisição de imóvel urbano localizado na área central do Município de Queiroz/SP, com metragem mínima de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de profundidade, cuja área total do imóvel deverá ter, no mínimo, 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), destinado à futura construção da Farmácia Municipal.

#### **IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA CENTRAL:**

A área central do município é identificada como bairro centro, ficam praticamente todos os pontos importantes, Prefeitura e serviços públicos, Igreja matriz, pequenos comércios (mercados, farmácias, lojas), praças e espaços de convivência, Praça Alaor Garcia Brado, que funciona como um dos pontos centrais da cidade.

#### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a implantação de estrutura pública adequada para o funcionamento da Farmácia Municipal, de modo a assegurar a regularidade, a qualidade e a eficiência na prestação do serviço de assistência farmacêutica à população.

A assistência farmacêutica constitui componente essencial das ações e serviços públicos de saúde, sendo indispensável para a efetivação do direito fundamental à saúde, mediante o fornecimento contínuo e seguro de medicamentos à população.

Entretanto, constatou-se que o Município de Queiroz/SP não dispõe de imóvel próprio, localizado em área central, com dimensões e características compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e de acessibilidade necessárias à instalação de unidade farmacêutica pública, o que compromete a adequada estruturação do serviço.

A definição de imóvel com dimensões mínimas de 15m x 30m (450m<sup>2</sup>) decorre da necessidade de implantação de edificação capaz de comportar, de forma funcional e segura as áreas de atendimento ao público e os espaços destinados ao armazenamento adequado de medicamentos.

A localização em área central revela-se tecnicamente necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que amplia o acesso da população aos serviços, especialmente de idosos, pessoas com deficiência e cidadãos em situação de vulnerabilidade, reduzindo barreiras geográficas e custos indiretos de deslocamento, favorecendo a integração com outros equipamentos públicos e serviços essenciais, otimizando a logística de distribuição e armazenamento de medicamentos, e contribuindo para a eficiência e a continuidade do serviço público de saúde.

Diante da inexistência de imóvel público apto a atender tais requisitos, a aquisição de bem imóvel com características compatíveis mostra-se medida necessária para viabilizar a política pública em questão, garantindo condições adequadas de funcionamento da unidade.

#### **DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO:**

O valor máximo a ser pago pela municipalidade será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

A Comissão de Licitações convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1.000,00 (mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope nº 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **Pessoa Jurídica:**

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

Escritura do imóvel em nome do proponente, devidamente registrada no cartório competente;

Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;

Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada (emitida há menos de 30 dias);

Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;

Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a venda.

Certidões dos Distribuidores Cíveis da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor.

Certidão da Justiça Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidões de Protesto da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor

### **Pessoa Física:**

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Certidão de estado civil;

Escritura do imóvel em nome do proponente, devidamente registrada no cartório competente;

Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;

Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel atualizada (emitida há menos de 30 dias);

Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e reipersecutórias relativas ao imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

Declaração atestando que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a venda.

Certidões dos Distribuidores Cíveis da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor.

Certidão da Justiça Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidões de Protesto da comarca do imóvel e do domicílio do vendedor

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço.

## **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O objeto contratado terá vigência de 01 ano a contar da data de assinatura.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A presente contratação onerará a seguinte dotação:

Órgão – 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.303.1001.2314.0000 –Manutenção das ações e serviços de assistência farmacêutica.

Elemento de despesa – 4.4.90.51.00- Obras e instalações.

Ficha 142

## **FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida transferência do imóvel para o nome da Contratante, Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXX, portador do RG nº -----, e do CPF nº -----, DECLARA sob as penas da lei, que:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) de que não se encontra no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- j) que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

-----, -- de ----- de 2026.

**Nome e Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

OBJETO	VALOR
Aquisição de imóvel urbano localizado na área central do município de Queiroz/SP, com metragem mínima de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, cuja área total do imóvel deverá ter, no mínimo, 450 m <sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), destinado à futura construção da Farmácia Municipal.	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de XXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2026 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 18/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.749/0001-05, localizada na Avenida Rangel Pestana, 23 – Centro, Queiroz/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **WALTER RODRIGO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no **Processo licitatório nº 01/2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **Concorrência Presencial nº 01/2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de imóvel urbano localizado na área central do município de Queiroz/SP, com metragem mínima de 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundo, cuja área total do imóvel deverá ter, no mínimo, 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), destinado à futura construção da Farmácia Municipal.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O objeto contratado terá vigência de 01 ano a contar da data de assinatura.

#### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A presente contratação onerará a seguinte dotação:

Órgão – 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.25 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.25.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.303.1001.2314.0000 –Manutenção das ações e serviços de assistência farmacêutica.

Elemento de despesa – 4.4.90.51.00- Obras e instalações.

Ficha 142

#### 4. – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é R\$ XX (XXXXXX)

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a devida transferência do imóvel para o nome da Contratante, Prefeitura.

#### 5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de disponibilizar a documentação exigida para transferência do imóvel ofertado;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da entrega dos documentos necessários para transferência do imóvel;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:
  - 5.2.1. advertência;
  - 5.2.2. multa;
  - 5.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.4. A sanção prevista no subitem 5.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 5.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 5.4. A sanção prevista no subitem 5.2.2 será aplicada considerando os itens do 5.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 5.1.
- 5.5. A sanção prevista no subitem 5.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Queiroz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.6. A sanção prevista no subitem 5.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 5.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: [licitacoes@queiroz.sp.gov.br](mailto:licitacoes@queiroz.sp.gov.br)  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- 5.7. A sanção estabelecida no subitem 5.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Queiroz, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.
- 5.8. As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 5.2.2.
- 5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Queiroz ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.10. A aplicação das sanções previstas no item 5.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Queiroz.
- 5.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 5.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 5.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 5.2.3 e 5.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 5.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 5.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 5.15.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 5.12.
- 5.15.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 5.15.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 5.17. O Município de Queiroz, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.
- 5.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Queiroz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

5.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

5.20.1. reparação integral do dano causado ao Município de Queiroz;

5.20.2. pagamento da multa;

5.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

5.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

5.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

5.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 5.1.8 e 5.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuidos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

6.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Queiroz, no andamento da obra.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração na execução da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

- c) Multa de até 15% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a obra no prazo determinado.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

8.1 A **CONTRATANTE** publicará o extrato de contrato e eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado ao Edital, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a **CONTRATADA**, mediante regular processo licitatório na modalidade Concorrência.

9.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Tupã para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Queiroz, xx de xx de 2026.

**CONTRATANTE:**                      **CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 – Bairro Centro – Queiroz – Estado de São Paulo – CEP: 17.590-021

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUEIROZ

**CONTRATADA:** X

**CONTRATO N. XX/2026.**

**OBJETO:** xxxxxx.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Queiroz, xx de xx de 2026.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ N.º 44.568.749/0001-05

TEL: N.º (14) 3458-1137 - E-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br  
Av. Rangel Pestana, N.º 23 - Bairro Centro - Queiroz - Estado de São Paulo - CEP: 17.590-021

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_